

Caderno de Encargos

Concurso Público com Publicidade Internacional

Aquisição de serviços de seguros

Processo n.º 151/2026

ÍNDICE

PARTE I — CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	5
CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 1. ^a Apresentação	5
Cláusula 2. ^a Objeto	5
Cláusula 3. ^a Preço Base	6
Cláusula 4. ^a Contrato	7
Cláusula 5. ^a Prazo	8
Cláusula 6. ^a Entrada em vigor	9
Cláusula 7. ^a Local da Prestação de Serviços	9
CAPÍTULO II — OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	10
SECÇÃO I — Obrigações do Cocontratante	10
Cláusula 8. ^a Obrigações do Cocontratante.....	10
Cláusula 9. ^a Conformidade e Garantia Técnica.....	11
Cláusula 10. ^a Responsabilidade do Cocontratante.....	11
Cláusula 11. ^a Corretor do Contrato	12
Cláusula 12. ^a Cláusula à forma de execução do contrato	12
Cláusula 13. ^a Revisão/Atualização dos Preços	13
Cláusula 14. ^a Dever de sigilo	13
Cláusula 15. ^a Prazo do Dever de Sigilo.....	13
Cláusula 16. ^a Proteção de dados pessoais de pessoas singulares	13
Cláusula 17. ^a Publicidade	14
SECÇÃO II — Obrigações da Entidade Compradora.....	15
Cláusula 18. ^a Preço contratual	15
Cláusula 19. ^a Condições de pagamento	15
CAPÍTULO III — RESOLUÇÃO	17
Cláusula 20. ^a Resolução	17
Cláusula 21. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	18
CAPÍTULO IV — EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	18
Cláusula 22. ^a Execução da caução.....	18
CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19
Cláusula 23. ^a Co-seguro	19
Cláusula 24. ^a Contagem dos prazos	19
Cláusula 25. ^a Modificação objetiva dos contratos.....	19
Cláusula 26. ^a Comunicações e notificações.....	20
Cláusula 27. ^a Casos omissos.....	20
Cláusula 28. ^a Foro competente	20
PARTE II — CLÁUSULAS TÉCNICAS	21
A — OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO	21

B — TOMADOR DO SEGURO / SEGURADO	21
C — PADRÕES GERAIS DE SERVIÇO.....	21
D — GESTÃO DOS CONTRATOS DE SEGUROS	23
E — PLATAFORMA DE SERVIÇO	23
F — DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS LOTES.....	24
LOTE 1 — RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL E ACIDENTES DE TRABALHO.....	25
Lote 1 – Parte A – Ramo Automóvel	25
A.1 — Objeto e Âmbito do Contrato.....	25
A.2 — Garantias, Capital e Sub-limites de Capital / Franquias.....	26
A.3 — Critério de Determinação de Preços Unitários.....	28
A.4 — Mecanismo de Participação Positiva nos Resultados (RCA).....	28
A.5 — Condição Especial de Perda Total	29
A.6 — Condição Especial de Valor de Substituição em Novo	30
A.7 — Histórico de Sinistralidade	30
A.8 — Outras Cláusulas Especiais Aplicáveis (CEA).....	30
A.9 — Prevenção e Segurança.....	32
LOTE 1 — Parte B – Ramo ACIDENTES DE TRABALHO	33
B.1 — Objeto	33
B.2 — Âmbito da Cobertura	33
B.3 — Pagamento de Indemnizações	33
B.4 — Pessoas Seguras	34
B.5 — Modalidade da Cobertura.....	34
B.6 — Massa Salarial a Segurar	35
B.7 — Preços Unitários.....	35
B.8 — Mecanismo de Participação Positiva nos Resultados (AT).....	35
B.9 — Caracterização do Capital Humano e Sinistralidade Histórica	36
B.10 — Prevenção, Segurança e Acompanhamento Técnico.....	36
B.11 — Procedimentos Operacionais	37
LOTE 2— Multirriscos (Danos Patrimoniais) e Responsabilidade Civil de Exploração	40
Lote 2 – Parte A – Multirriscos (Patrimoniais).....	40
A.1 — Tipo de Apólice	40
A.2 — Objeto	40
A.3 — Âmbito da Cobertura	40
A.4 — Exclusões Admitidas	41
A.5 — Sublimites Aplicáveis por Sinistro e Anuidade.....	43
A.6 — Locais de Risco.....	44
A.7 — Franquias por Sinistro	44
A.8 — Capitais em Risco	44

A.9 — Outras Condições Aplicáveis.....	45
A.10 — Cláusula Especial de Incêndio e Propagação entre Veículos do Mesmo Proprietário	45
A.11 — Critérios Valorimétricos	46
A.12 — Preços Unitários.....	46
A.13 — Sinistralidade Histórica.....	47
LOTE 2 — parte B - RESPONSABILIDADE CIVIL DE EXPLORAÇÃO	48
B.1 — Objeto	48
B.2 — Âmbito da Cobertura	48
B.3 — Outras Condições Aplicáveis.....	49
B.4 — Limite de Indemnização	50
B.5 — Franquia.....	50
B.6 — Preços Unitários.....	50
B.7 — Sinistralidade Histórica.....	51
LOTE 3 —RESPONSABILIDADE CIVIL DE ELEVADORES E ASCENSORES	51
3.1 — Objeto.....	51
3.2 — Ativos Cobertos	51
3.3 — Âmbito da Cobertura.....	52
3.4 — Limite de Indemnização.....	53
3.5 — Franquia	53
3.6 — Cláusulas Especiais Aplicáveis.....	53
3.7 — Exclusões	55
3.8 — Preços Unitários	56
3.9 — Sinistralidade Histórica	56
3.10 — Prevenção e Segurança	56
LOTE 4 — MÁQUINAS-CASCO DE ELEVADORES, ASCENSORES E FUNICULARES	57
4.1 — Tipo de Apólice.....	57
4.2 — Objeto.....	57
4.3 — Âmbito da Cobertura.....	58
4.4 — Critério Valorimétrico	58
4.5 — Mecanismo “Em estacionamento/Ativo”	59
4.6 — Limites e Franquias	59
4.7 — Cláusulas Especiais Aplicáveis.....	59
4.8 — Exclusões	60
4.9 — Preços Unitários	61
4.10 — Sinistralidade Histórica	61
ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS	62

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Apresentação

1. A COMPANHIA CARRIS DE FERRO DE LISBOA, E.M., S.A., abreviadamente designada por CARRIS, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Lisboa, na Rua 1.º de Maio, n.º 103, Entidade Adjudicante e Entidade Compradora do contrato a celebrar na sequência do presente Caderno de Encargos.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que vão reger os contratos a celebrar, no âmbito do presente procedimento, sendo a «Cocontratante» a Entidade com a qual será assinado o contrato em questão.

Cláusula 2.^a Objeto

1. O contrato de prestação de serviços a celebrar na sequência do presente procedimento pré-contratual tem por objeto a aquisição de serviços de seguros para a CARRIS, nos seguintes ramos, organizados em quatro Lotes:
 - a) Lote 1 – Responsabilidade Civil Automóvel (incluindo Frota de Serviço Público, Frota de Apoio, Veículos do Museu e Sub-apólice de Operação Restrita) e Acidentes de Trabalho
 - b) Lote 2 – Multirriscos Patrimoniais e Responsabilidade Civil de Exploração;
 - c) Lote 3 – Responsabilidade Civil de Elevadores e Ascensores
 - d) Lote 4 – Máquinas-Casco de Elevadores, Ascensores e Funiculares
2. As especificações técnicas respeitantes a cada Lote constam da Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, e da proposta adjudicada e respetivos anexos, que fazem parte integrante do contrato.
3. No ramo automóvel (Lote 1) os RISCOS e RESPONSABILIDADES a transferir abrangem:
 - a) Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil, aplicável à Frota de Serviço Público (autocarros e elétricos sobre carris em operação), à Frota de Apoio e aos Veículos do Museu;
 - b) Coberturas Facultativas para a Frota de Apoio, nos termos das Cláusulas Técnicas;

- c) Cobertura, no âmbito da Sub-apólice de Operação Restrita anexa ao Lote, das viaturas em situação especial conforme definido nas Cláusulas Técnicas.
- 4. Os concorrentes ao presente procedimento podem apresentar proposta para um, vários ou a totalidade dos quatro Lotes objeto deste Caderno de Encargos. A não apresentação de proposta para qualquer um dos Lotes não determina a exclusão da proposta nos restantes, sendo cada lote objeto de avaliação e adjudicação autónomas.
- 5. No decurso da execução do contrato, o Cocontratante, por sua iniciativa, não pode realizar quaisquer alterações às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com o tomador, com exceção de alterações que resultem de nova disposição legal não possível de antecipar à data da apresentação das propostas, sem prejuízo do mecanismo anual de participação positiva previsto na Cláusula 5ª.
- 6. A execução do contrato de seguro deve ser efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, exercendo a Entidade Compradora, por si ou através de seu representante, o acompanhamento da execução do contrato.

Cláusula 3.^a Preço Base

- 1. O preço base do procedimento corresponde à soma dos preços base definidos para cada um dos quatro Lotes a concurso, incluindo todos os impostos e taxas aplicáveis bem como todas as prestações a que o Cocontratante fica obrigado, para o prazo máximo do contrato. Para efeitos de admissão e adjudicação, cada Lote dispõe de preço base autónomo para o prazo máximo do contrato.
- 2. O preço base corresponde a prémios totais (prémios comerciais e todas as cargas fiscais e parafiscais incluídas).
- 3. Preço base do **Lote 1 — Responsabilidade Civil Automóvel e Acidentes de Trabalho — 21.160.483,13€** (Vinte e um milhões, cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), assim decomposto:
 - a) **Responsabilidade Civil Automóvel 14.379.651,00€** (catorze milhões, trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um euros);
 - b) **Ramo Acidentes de Trabalho 6.780.832,13€** (seis milhões, setecentos e oitenta mil oitocentos e trinta e dois euros e treze cêntimos);

4. Preço base do **Lote 2 – Multiriscos Patrimoniais e Responsabilidade Civil de Exploração – 658.334,57€** (seiscentos e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos), assim decomposto:
 - a) **Multiriscos Patrimoniais - 429.434,57€** (Quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e trinta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos);
 - b) **Responsabilidade Civil de Exploração - 228.900,00€** (Duzentos e vinte e oito mil e novecentos euros);
5. Preço base do **Lote 3 – Responsabilidade Civil de Elevadores e Ascensores – 925.000,00€** (novecentos e vinte e cinco mil euros);
6. Preço base do **Lote 4 – Máquinas-Casco de Elevadores, Ascensores e Funiculares 125.192,49€** (cento e vinte e cinco mil cento e noventa e dois euros e quarenta e nove cêntimos).
7. O preço base de cada Lote é fixado para o prazo contratual máximo tendo em consideração as condições apresentadas para o ano de 2027 não obstante o disposto na Cláusula 5.^a quanto ao mecanismo anual de participação positiva para os Lotes identificados.
8. Apresenta-se na Tabela seguinte o detalhe do preço base do procedimento:

Lote	Preço Base (3 anuidades)	2027	2028	2029
<i>Lote 1 - RCA</i>	<i>14.379.651,00€</i>	<i>4.864.911,00€</i>	<i>4.767.612,00€</i>	<i>4.747.128,00€</i>
<i>Lote 1 - AT</i>	<i>6.780.832,13€</i>	<i>2.219.321,20€</i>	<i>2.263.757,82€</i>	<i>2.297.753,11€</i>
Lote 1 – RCA + AT	21.160.483,13€	7.084.232,20€	7.031.369,82€	7.044.881,11€
<i>Lote 2 - Multiriscos</i>	<i>429.434,57€</i>	<i>124.811,29€</i>	<i>131.181,01€</i>	<i>173.442,27€</i>
<i>Lote 2 - RC Exploração</i>	<i>228.900,00€</i>	<i>76.300€</i>	<i>76.300€</i>	<i>76.300€</i>
Lote 2 – Multiriscos + RCE	658.334,57€	201.111,29€	207.481,01€	249.742,27€
Lote 3 – Responsabilidade Civil de Elevadores e Ascensores	925.000,00€	300.000,00€	300.000,00€	325.000,00€
Lote 4 – Máquinas-Casco de Elevadores, Ascensores e Funiculares	125.192,49€	39.300,00€	39.300,00€	46.592,49€

Cláusula 4.^a Contrato

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento é composto pelo respetivo cláusulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda a informação contida nos seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, desde que tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da Entidade Compradora;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo Cocontratante;
 - f) A apólice de seguro relativa ao ramo de seguro contratado.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do CCP, indicar-se-á no contrato o seu respetivo gestor, em cumprimento com o previsto na alínea i) do artigo 96.º do mesmo Código.

Cláusula 5.ª Prazo

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, os contratos relativos a todos os Lotes têm início a 01-01-2027 e duração de 12 (doze) meses, com termo em 31-12-2027, renovável por dois períodos sucessivos e iguais de 12 (doze) meses cada, até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses (estrutura 1+1+1), com termo máximo em 31-12-2029.
2. No caso de não ser possível o contrato iniciar na data indicada no número anterior, o contrato tem início no dia útil seguinte à notificação ao Cocontratante da concessão do visto pelo Tribunal de Contas, nos termos do disposto na Cláusula seguinte.
3. No que respeita ao Lote 1 (A e B), está previsto um mecanismo de participação positiva nos resultados, no momento da renovação das anuidades de 2028 e 2029, como melhor definido nas respetivas secções do Lote 1 (conforme A4 e B8 das Cláusulas Técnicas).
4. Não está prevista a revisão das taxas unitárias por evolução da sinistralidade. Sem prejuízo, o prémio poderá ser ajustado em função da variação da frota, da massa salarial ou de outros

elementos de exposição, mediante aplicação dos preços ou taxas unitárias constantes da proposta adjudicada.

5. Qualquer das partes pode denunciar o contrato para o termo de cada período anual, mediante comunicação escrita, por carta registada com aviso de receção, com uma **antecedência mínima de 90 (noventa) dias** face à data de renovação, sem direito a qualquer indemnização por esse facto.
6. As Partes desde já reconhecem que, por se tratar de um serviço considerado como insuscetível de interrupção ou suspensão, sob pena de causar fortes entraves ao normal funcionamento da CARRIS, e sob risco de produção de graves danos e perturbações, o Adjudicatário obriga-se ainda, se necessário, a manter válidas e em vigor as apólices de seguro e a prestar todos os serviços associados, pelo período que se venha a revelar necessário até que se encontre concluído o procedimento para escolha do novo Segurador e que seja outorgado o respetivo contrato para a prestação do serviço, esgotando-se aí a sua natureza transitória.

Cláusula 6.^a Entrada em vigor

1. O presente contrato está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas, na versão atualmente em vigor.
2. A produção de efeitos dos contratos objeto do presente Caderno de Encargos, inicia-se após a emissão do visto ou declaração de conformidade emitido pelo Tribunal de Contas, nos termos e de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 45.º da referida Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas.
3. São encargos do Cocontratante todas as despesas inerentes à celebração do contrato, onde se inclui, a liquidação dos emolumentos ao Tribunal de Contas, nos termos do respetivo Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas (RJETC).
4. O incumprimento da obrigação prevista no número anterior constitui incumprimento contratual imputável ao Cocontratante.
5. O prazo de execução contratual apenas se inicia na data da notificação ao Cocontratante da concessão do visto pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 7.^a Local da Prestação de Serviços

Os serviços serão prestados, conforme o ramo de seguro contratado, na sede social e executiva da Entidade Compradora, Estações e/ou Complexos, em todo o território nacional, e em quaisquer outros locais indicados pela Entidade Compradora.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – Obrigações do Cocontratante

Cláusula 8.^a Obrigações do Cocontratante

1. Da celebração do contrato decorre para o Cocontratante a obrigação de assegurar a cobertura dos riscos e satisfazer as indemnizações, garantindo o cumprimento das obrigações constantes deste Caderno de Encargos, de acordo com os termos e condições aqui previstos, com o Contrato, com as normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto do presente procedimento e em sintonia com as boas práticas de mercado, tendo sempre em consideração os interesses e expectativas da Entidade Compradora.
2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Caderno de Encargos e respetivas Cláusulas Técnicas, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir os contratos de seguro adjudicados nas condições especificadas no presente Caderno de Encargos, respetivas Cláusulas Técnicas e na(s) proposta(s) adjudicada(s);
 - b) Assegurar a cobertura dos riscos identificados nas Cláusulas Técnicas, nos termos do contrato e das disposições legais aplicáveis ao exercício da atividade seguradora, devendo efetuar todas as prestações que sejam devidas em consequência dos sinistros ocorridos ao abrigo das respetivas apólices;
 - c) Desenvolver todos os atos de gestão das apólices subscritas com rigor e eficácia, bem como proceder à pronta regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor;
 - d) Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos, com prontidão e respeitando os prazos definidos nas Cláusulas Técnicas;
 - e) Suportar todas as despesas decorrentes da regularização de sinistros, incluindo despesas judiciais;

- f) Pagar as indemnizações, depois de concluídas eventuais investigações e peritagens necessárias, nos prazos legalmente previstos, sob pena de incorrer em mora;
 - g) Informar a CARRIS sobre quaisquer eventuais situações de anormalidade ou de incumprimento contratual, identificando as respetivas obrigações e consequências de tal inobservância;
 - h) Proceder ao envio de avisos de débito ou de estorno com vista à regularização dos prémios devidos pela CARRIS.
3. Não obstante o disposto nas especificações técnicas definidas para cada seguro, o envio dos avisos de débito ou de estorno previsto na alínea h) do número anterior é efetuado trimestralmente, devendo ser recebidos na Direção Financeira da CARRIS com uma antecedência mínima de 30 dias face à data de vencimento. Todos os acertos e correções identificados devem ser objeto de aviso de débito ou de estorno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a respetiva notificação.
4. O Cocontratante fica obrigado a executar todos os trabalhos preparatórios e acessórios necessários à disponibilização das apólices de seguros em tempo útil, e bem assim toda a gestão contratual subsequente, usando sempre o seu melhor empenho e eficácia profissional.

Cláusula 9.^a Conformidade e Garantia Técnica

O Cocontratante fica sujeito às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis ao contrato de prestação de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada e no Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a Responsabilidade do Cocontratante

- 1. O Cocontratante é responsável perante a Entidade Compradora pela perfeita execução dos contratos de seguro, bem como por todos os prejuízos e danos causados à Entidade Compradora ou a terceiros, resultantes da deficiente execução da prestação de serviços a seu cargo, por si ou por trabalhadores ao seu serviço, e resultantes de causas de qualquer natureza.
- 2. Se se verificarem deficiências na execução dos contratos celebrados, nomeadamente no que respeita à gestão das apólices, bem como à regularização dos sinistros, o Cocontratante

obriga-se a corrigir os seus procedimentos internos, imediatamente após a notificação da Entidade Compradora.

Cláusula 11.^a Corretor do Contrato

1. Ao abrigo da legislação em vigor, a CARRIS designará para as apólices objeto do presente contrato o Corretor e Consultor de Seguros que a representará na mediação da relação com o Segurador.
2. A remuneração dos serviços deste representante constitui encargo exclusivo do Cocontratante nos termos da proposta apresentada.
3. Compete ao Corretor diligenciar junto do Segurador a montagem dos processos e procedimentos atinentes à boa execução contratual e bem assim assumir toda a provedoria indispensável ao bom cumprimento das obrigações das partes.
4. O acompanhamento da execução dos contratos implicará a monitorização periódica dos principais indicadores, dando lugar às reuniões conjuntas consideradas necessárias.
5. O Cocontratante obriga-se a prestar toda a informação e os esclarecimentos, relativamente à execução do contrato e ao cumprimento das obrigações que dele emergem, que lhe sejam solicitados pela CARRIS ou pelo Corretor em sua representação.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a cada 6 (seis) meses de execução do contrato o Cocontratante compromete-se a apresentar um relatório técnico, discriminando os principais acontecimentos e atividades, nomeadamente, dados de sinistralidade, prémios pagos versus indemnizações liquidadas, agrupados por cada trimestre do exercício.
7. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.
8. A forma de acompanhamento, na execução dos contratos em relação a cada um dos ramos de seguro contratados encontra-se definida nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.^a Cláusula à forma de execução do contrato

1. Durante a execução do contrato, o Cocontratante deve propor as alterações que entender necessárias para melhorar a qualidade da execução do contrato, designadamente em caso de necessidade de adequação a desenvolvimentos tecnológicos que se verifiquem durante a

vigência dos contratos e desde que delas não provenha aumento de custo, ou alteração do prazo de execução dos contratos.

2. As alterações referidas no número anterior terão sempre de constar de acordo escrito celebrado entre as partes.

Cláusula 13.^a Revisão/Atualização dos Preços

Os preços da aquisição de serviços de seguro objeto dos contratos a celebrar não são suscetíveis de ser revistos ao longo do respetivo período contratual, sem prejuízo do mecanismo de participação positiva no início de cada período de renovação, nos termos da Cláusula 5.^a referente aos preços do Lote 1.

Cláusula 14.^a Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Compradora, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras Entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo impende sobre os administradores e trabalhadores do Cocontratante, bem como os seus agentes e auxiliares, não cessando com o termo das suas funções, nos termos da Lei.

Cláusula 15.^a Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se até autorização expressa em contrário pela CARRIS, a contar do termo ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas e do tratamento dos dados pessoais.

Cláusula 16.^a Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.
3. O Cocontratante obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente Caderno de Encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração que: (a) os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados; (b) a recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida; (c) os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade; (d) os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário; (e) os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável; (f) em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
4. O Cocontratante autoriza a Entidade Compradora a, em qualquer momento da execução do contrato, verificar se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.
5. O Cocontratante declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à Entidade Compradora foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
6. A subcontratação e a cessão da posição contratual por iniciativa do Cocontratante está sujeita ao disposto no artigo 28.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais disposições aplicáveis.

Cláusula 17.ª Publicidade

O Cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade sobre a prestação de serviços contratada, sem a prévia autorização da Entidade Compradora.

SECÇÃO II – Obrigações da Entidade Compradora

Cláusula 18.^a Preço contratual

1. Pela execução do contrato a celebrar bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Compradora deve pagar ao Cocontratante o montante previsto na proposta adjudicada.
2. É da responsabilidade da Entidade Compradora o pagamento do prémio e encargos legais do seguro por esta contratados.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas, bem como todos os impostos e taxas aplicáveis a liquidar por contrapartida das prestações de serviço objeto deste procedimento.
4. Sem prejuízo dos pontos seguintes, o preço contratual será válido e fixado pelo prazo de duração de cada contrato, conforme estabelecido na Cláusula 5.^a.
5. Nas Cláusulas Técnicas relativas a cada Lote estão indicados os critérios a aplicar para definir os «preços unitários» das respetivas apólices.
6. Os ajustamentos dos prémios respeitantes a inclusões e/ou exclusões de pessoas seguras e bens, que não estejam já previstos no presente concurso, ocorridos ao longo da vigência do(s) contrato(s) serão realizados «pro rata» nos termos da aplicação dos «preços unitários» estabelecidos para o respetivo Lote.

Cláusula 19.^a Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados nos termos definidos no regime jurídico dos contratos de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, na redação em vigor, e demais legislação complementar.
2. Sem prejuízo de ser acordado entre as partes o modo de pagamento fracionado em conformidade com o referido diploma legal, o efetivo pagamento é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção dos respetivos avisos de pagamento emitidos pelo Cocontratante e aceites pela Entidade Compradora.

3. Os avisos de débito são emitidos trimestralmente pelo Cocontratante com base nos capitais, ativos e responsabilidades cobertos à data de emissão dos mesmos. Os avisos de débito relativos ao seguro de Acidentes de Trabalho são emitidos com base na massa salarial estimada, sem prejuízo da correção ser objeto de aviso de débito ou de estorno no mês seguinte ao do trimestre a que respeita, com base na massa salarial efetiva. As restantes correções decorrentes de ajustamentos nos capitais, ativos e responsabilidades são também objeto de aviso de débito ou de estorno efetuadas no mês seguinte ao trimestre a que respeitam.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Compradora, quanto aos valores indicados nos avisos de pagamento face aos valores previstos contratualmente, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo aviso de pagamento corrigido ou de nota de crédito ou de débito.
5. O pagamento do prémio devido será efetuado trimestralmente, devendo os respetivos avisos de pagamento ser recebidos na Direção Financeira da CARRIS com uma antecedência mínima de 30 dias face à data de vencimento.
6. Em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos devem, preferencialmente, ser emitidos Avisos de Pagamento certificados eletronicamente (formatos XML, PDF e EDI conforme definido pelo DL 28/2019 de 15 fevereiro) para o endereço de correio eletrónico: faturas.carris@carris.pt.
7. As faturas-recibo e os avisos de pagamento devem ser sempre emitidas a partir do mesmo endereço de correio eletrónico do remetente e enviadas, uma por cada mensagem de correio eletrónico remetido à Carris.
8. Os avisos de pagamento e as faturas-recibo relativas aos Prémios devem, obrigatoriamente, indicar o número da apólice a que dizem respeito, sob pena de devolução dos mesmos.
9. Em caso de atraso da Entidade Compradora pelo cumprimento das obrigações de pagamento, o contrato de seguro mantém-se em vigor, tendo neste caso, o Cocontratante de ser informado das fundadas razões do atraso no pagamento, sendo-lhe devido os juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
10. A Entidade Compradora e/ou o seu Corretor designado durante a execução do contrato, procedem à verificação dos valores pagos via avisos de pagamento, nos termos da presente cláusula, face aos valores efetivamente devidos tendo em consideração eventuais alterações

de responsabilidade, ativos e capitais seguros que tenham influência sobre a apólice, nos termos do disposto nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

11. No caso de, da verificação prevista no número anterior, resultar a necessidade de se proceder à correção dos valores pagos, a Entidade Compradora e/ou o seu Corretor designado notificam o Cocontratante para que este proceda à regularização dos pagamentos efetuados através do envio de avisos de crédito, de débito ou de estorno.
12. Para efeitos do número anterior, a forma de notificação e a identificação dos intervenientes representantes da Entidade Compradora, e do Cocontratante, serão definidos em sede de execução do contrato.

CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO

Cláusula 20.^a Resolução

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes da presente cláusula, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, na redação em vigor, a Entidade Compradora tem o direito de resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Cocontratante após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A Entidade Compradora poderá resolver o contrato, de forma imediata, em caso de incumprimento por parte do Cocontratante, designadamente em caso deste transmitir a terceiros, quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato de seguro, sem prévia autorização escrita da Entidade Compradora.
3. O exercício do direito de resolução pela Entidade Compradora previsto nos números anteriores, não preclui o direito de o mesmo vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Cocontratante e da resolução do contrato.
4. Se a resolução for imputável ao Cocontratante, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos contratos afetados pela resolução e aqueles por que vierem a ser de novo celebrados.
5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Cocontratante será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da Entidade Compradora poder executar as garantias prestadas pelo Cocontratante.

6. A Entidade Compradora pode resolver o contrato, total ou parcialmente, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, por escrito, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 30 dias, bem como nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.
7. A Entidade Compradora pode ainda resolver o contrato sempre que se verifique incumprimento, por parte do Cocontratante ou dos seus subcontratados, das regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Cláusula 21.^a Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são reguladas pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV – EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

Cláusula 22.^a Execução da caução

1. A caução prestada para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pela Entidade Compradora, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela Entidade Compradora não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação da Entidade Compradora, para esse efeito.

4. A caução prestada é liberada no prazo de 30 (trinta) dias, após o cumprimento de todas as obrigações contratuais, nos termos previstos no artigo 295.º do CCP.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a Co-seguro

Caso o Cocontratante (Segurador) pretenda SUBSCREVER qualquer APÓLICE em regime de CO-SEGURO, para proceder à distribuição das responsabilidades contratuais, os critérios e procedimentos para a emissão da apólice e cobrança do prémio, bem como a regularização de sinistros e satisfação das participações indemnizatórias devidas, deverão ser estabelecidos com base na «Cláusula Uniforme de Cosseguro» em uso na atividade seguradora, conforme Norma ASF 011-1994. No caso, a opção de regularização de sinistros será sempre considerada nos termos da alínea a) do número 4 da referida «Cláusula Uniforme de Cosseguro».

Cláusula 24.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a Modificação objetiva dos contratos

1. Nos termos da alínea a) do artigo 312.º do CCP, os contratos celebrados podem ser objeto de modificações objetivas, durante o respetivo prazo de execução, caso e quando se verificarem as seguintes situações:
 - a) Lote 1 – Apólice de Acidentes de Trabalho: Aumento da massa salarial que ficou subjacente à estimativa realizada para determinar o preço base e o preço contratual;
 - b) Lote 1 – Responsabilidade Civil Automóvel: Aumento do número de veículos a segurar, quando o número efetivo supere as estimativas realizadas para determinar o preço base e o preço contratual;
 - c) Lote 3 (Responsabilidade Civil de Elevadores e Ascensores) e Lote 4 (Máquinas-Casco de Elevadores, Ascensores e Funiculares): Aumento do número de Elevadores, Ascensores ou Funiculares em operação quando supere as estimativas realizadas para determinar o preço base e o preço contratual.

2. As eventuais modificações objetivas identificadas no número anterior podem implicar uma alteração no preço contratual e obedecem ao regime estabelecido nos artigos 312.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
3. Nas situações previstas no número anterior, a alteração do preço contratual obedece, de forma proporcional, aos preços inscritos nas propostas adjudicadas em cada lote.

Cláusula 26.^a Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a Casos omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na legislação específica ao objeto do contrato e demais legislação aplicável.

Cláusula 28.^a Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

A – OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

1. O objeto do presente concurso é a transferência do risco para as seguradoras através da contratação de apólices de seguro.
2. O presente documento estabelece o âmbito e características das apólices de seguros, agrupadas sob a forma de diferentes ramos e lotes.
3. São também definidos aspetos complementares e/ou decorrentes da contratação das apólices e do que é entendido necessário e razoável para a boa gestão de uma carteira de seguros, incluindo prazos de emissão de documentação contratual e disponibilização de informação de sinistralidade.

B – TOMADOR DO SEGURO / SEGURADO

O tomador dos seguros para os 4 Lotes do presente procedimento é a COMPANHIA CARRIS DE FERRO DE LISBOA, E.M., S.A., com sede na Rua 1.º de Maio, 103, em 1300-472 Lisboa, pessoa coletiva com o número único de matrícula e identificação fiscal 500 595 313, com os seguintes CAE:

- a) *CAE Principal: 49311 – Transportes rodoviário regular, urbano e suburbano de passageiros.*
- b) CAE Secundário 1 – 49340 – Transporte de passageiros por instalações por cabo (teleféricos, telesquis e outras)
- c) CAE Secundário 2 - 49120 – Outro transporte ferroviário de passageiros.

C – PADRÕES GERAIS DE SERVIÇO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços contratados em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos do procedimento, no clausulado contratual e nos Anexos, podendo a CARRIS exercer, por si ou através do seu corretor de seguros, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
 - b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade e dos serviços prestados pela seguradora;

- c) Informar a CARRIS das alterações verificadas durante a execução do contrato referentes a poderes de representação, nome ou denominação social, endereço ou sede social, e quaisquer outros factos que alterem, de modo significativo, a sua situação jurídica;
 - d) Proceder, com prontidão e diligência, às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento de sinistros e à avaliação dos danos, sob pena de responder por perdas e danos;
 - e) Suportar as despesas decorrentes da regularização dos sinistros, incluindo as despesas judiciais;
 - f) Pagar as indemnizações, imediatamente após a conclusão das investigações e peritagens necessárias ao apuramento das responsabilidades e à fixação do montante dos danos.
2. Se o prestador de serviços não tiver realizado a obrigação prevista na alínea f) do número anterior, no prazo de 30 (trinta) dias decorridos sobre a posse dos elementos indispensáveis à reparação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorre em mora vencendo a obrigação os respetivos juros à taxa legal em vigor.
 3. A título acessório, o Cocontratante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.
 4. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à CARRIS, sendo o Cocontratante responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.
 5. Para cada Lote o Cocontratante deverá disponibilizar, na sua estrutura, um gestor de conta responsável pela gestão das apólices da CARRIS, que será o contacto privilegiado e direto para resolução de quaisquer aspetos relacionados com as mesmas.
 6. Todas as apólices e atas adicionais serão emitidas num máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que produzem efeitos.
 7. Se para cada Lote em concreto não for feito requisito diferente, serão emitidos pelo Cocontratante os relatórios de sinistralidade, por apólice de seguro, com uma periodicidade semestral. Tais relatórios serão entregues à CARRIS até 45 (quarenta e cinco) dias após o termo do período a que se referem.

8. Os relatórios referidos no ponto anterior terão um formato a acordar entre as partes, mas sempre terão de incluir o número do processo, data do sinistro, causa, valor indenizado, reservas/provisões, eventuais reembolsos, ponto de situação, cobertura/risco acionado.

D – GESTÃO DOS CONTRATOS DE SEGUROS

Para efeitos de cumprimento das cláusulas 8.^a e 11.^a, sem prejuízo das obrigações do Cocontratante ali referidas, a CARRIS, diretamente ou através do seu Corretor, colaborará nas ações relacionadas com:

1. Gestão do Contrato/Apólices, ou seja, o conjunto de operações administrativas e técnicas que intervêm após subscrição de um contrato seguro e que lhe são subjacentes, tendo presente as obrigações das partes.
2. Gestão de Sinistros, entendido pelo conjunto de ações relacionados com a regularização dos sinistros e sua interligação com a plataforma de gestão de sinistros, bem como a implementação de requisitos técnicos e operacionais, de forma a garantir a eficiência nas obrigações do segurador.
3. Nos termos da legislação vigente, a CARRIS definirá oportunamente quem pelo seu lado assume o papel de Gestor do Contrato.

E – PLATAFORMA DE SERVIÇO

Para cumprir o objeto deste contrato, o Cocontratante (Segurador) obriga-se a montar e fazer funcionar em todo o período de vigência uma plataforma de serviço dedicada especificamente ao atendimento deste Cliente, tanto em matéria de gestão dos contratos, como no tratamento de sinistros.

Esta plataforma incluirá, pelo menos o seguinte:

- Plataforma Digital para Abertura e Comunicação de Sinistros
- Participação de Sinistros Eletrónica

Sem prejuízo de outras especificações próprias de cada Lote deste Caderno de Encargos, o Segurador fará integrar a sua proposta com a definição/descrição da plataforma de serviço que oferece para tratamento do Cliente Carris, incluindo a indicação dos Gestores de Sinistros dedicados para cada um dos Lotes (incluindo endereços eletrónicos e telefones personalizados).

F – DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS LOTES

Para os devidos efeitos, são indicadas nas secções seguintes as condições técnicas que a execução contratual terá de atender.

LOTE 1 – RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL E ACIDENTES DE TRABALHO.

Lote 1 – Parte A – Ramo Automóvel

Entre o Cocontratante, adiante designado por SEGURADOR e a Entidade Compradora – CARRIS, adiante designada por TOMADOR de SEGURO e/ou SEGURADO, estabelecem-se contratos de seguro que se regulam pelas condições gerais, especiais e particulares das apólices do ramo de seguro Automóvel a contratar nos termos do presente Caderno de Encargos, atendendo ao Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 abril, na redação em vigor.

A.1 – Objeto e Âmbito do Contrato

1. Os bens em RISCO e RESPONSABILIDADES a transferir compreendem:
 - a) Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil (a aplicar à Frota de Serviço Público, à Frota de Apoio e aos Veículos do Museu);
 - b) Coberturas Facultativas (a aplicar à Frota de Apoio – Danos Próprios, Furto ou Roubo, Quebra Isolada de Vidros, Fenómenos da Natureza e Atos de Vandalismo, Assistência em Viagem, Ocupantes e Viatura de Substituição);
 - c) Veículos do museu - viaturas com seguro permanente que realizam serviços com passageiros dentro do perímetro do Museu ou em desfiles com circulação controlada;
 - d) Sub-apólice de Operação Restrita - cobertura RC Automóvel de viaturas que, sendo propriedade da CARRIS, se encontram em situação de operação não-regular.
2. Sobre a LEGISLAÇÃO – é aplicável a Norma Regulamentar 14/2008-R de 27 novembro que decorre da aplicação prática do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, o Regime Jurídico do Contrato de Seguro (Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 abril, na redação em vigor).
3. Sobre a cobertura OBRIGATÓRIA de RESPONSABILIDADE CIVIL – o presente contrato corresponde ao legalmente exigido quanto à obrigação de segurar a Responsabilidade Civil decorrente da circulação de veículos terrestres a motor, seus reboques ou semirreboques perante terceiros, transportados ou não, por danos patrimoniais e não patrimoniais, decorrente de lesões corporais e/ou materiais, nos termos da lei.
4. Sobre as coberturas FACULTATIVAS – mediante convenção expressa nas condições particulares / Caderno de Encargos, são objeto do presente contrato os riscos e/ou garantias indicados nas Cláusulas Técnicas.

A.2 – Garantias, Capital e Sub-limites de Capital / Franquias

a) SERVIÇO PÚBLICO de PASSAGEIROS (autocarros e elétricos sobre carris)

No Anexo 1 deste Lote, que faz parte integrante do Caderno de Encargos, são identificados os veículos existentes à data do presente concurso, respetiva tipologia, antiguidade e lotação, bem como a evolução prevista para os anos 2028 e 2029.

Garantias / Riscos Cobertos	Limite de Indemnização por Sinistro e Anuidade (€)
Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel – frota conforme listagem do Anexo 1	€ 50.000.000

b) FROTA DE APOIO

O Anexo 2 deste Lote identifica os veículos da Frota de Apoio existentes à data do presente concurso e evolução prevista para os exercícios 2028 e 2029

Garantias / Riscos Cobertos	Limite por Sinistro e Anuidade (€)	Sub-limite / Franquia
Responsabilidade Civil Automóvel – frota conforme listagem do Anexo 2	€ 50.000.000	n. a.
CF Choque, Colisão, Capotamento; Incêndio, Raio ou Explosão; Furto ou Roubo; Quebra Isolada de Vidros (até €1.000 sem franquias); Fenómenos da Natureza, incluindo Aluimento de Terras, Queda de Árvores e Derrocada de elementos edificados; Riscos Sociais e Políticos (Greves, Tumultos, Vandalismo, Terrorismo, Sabotagem); Veículo de Substituição (sem caução); Assistência em Viagem Km zero	Capital por veículo conforme listagem anexa; Valor de substituição em novo até 2 anos de matrícula	2% do capital se ≤ 8 anos; 3% se > 8 anos

Condição Especial de Proteção de Ocupantes:

Garantia	Capital Anual (€)
Morte e Invalidez Permanente	50.000
Despesas de Tratamento	5.000
Despesas de Funeral	5.000
Incapacidade Temporária Absoluta (internamento hospitalar)	5.000

c) VEÍCULOS HISTÓRICOS, TURÍSTICOS E DO MUSEU

O Anexo 3 deste Lote identifica os veículos do museu existentes à data do presente concurso. As viaturas com seguro permanente realizam serviços com passageiros dentro do perímetro do Museu ou em desfiles com circulação controlada.

Garantias / Riscos Cobertos	Limite por Sinistro e Anuidade (€)
Seguro Obrigatório de Resp. Civil Automóvel – frota das viaturas históricas	€ 50.000.000

d) SUB-APÓLICE DE OPERAÇÃO RESTRITA – VIATURAS EM SITUAÇÃO ESPECIAL

É constituída uma Sub-apólice de Operação Restrita, anexa ao Lote 1, destinada à cobertura RC Automóvel de viaturas que, sendo propriedade da CARRIS, se encontram em situação de operação não-regular, designadamente:

- Viaturas recebidas na empresa para instalação de equipamentos (e.g. sistema rádio-móvel, validadores, telemática) ou para fase de testes operacionais e/ou homologação interna, antes da sua integração na Frota de Serviço Público;
- Viaturas previamente em serviço público, em fase de retirada para abate (entre a deliberação de retirada de serviço e a entrega efetiva ao operador de desmantelamento);
- Viaturas em reparação prolongada em oficina interna da CARRIS, por período superior a 60 (sessenta) dias, mantidas dentro do perímetro das instalações;
- Viaturas propriedade da CARRIS, não se encontrando afetos à exploração regular do serviço público de transporte nem exercendo circulação habitual em via pública, sejam utilizados ocasionalmente em eventos institucionais, culturais, históricos, comemorativos, protocolares ou promocionais.

Características técnicas da Sub-apólice:

Parâmetro	Especificação
Capacidade máxima de viaturas em simultâneo	75 (setenta e cinco) viaturas
Coberturas	RC Obrigatória + RC Facultativa (excluindo Danos Próprios)
Limite de Indemnização – RC	€ 50.000.000 por sinistro e anuidade (mesmo limite do Lote 1)

Parâmetro	Especificação
Modalidade de identificação	Lista mensal de matrículas, comunicada pela CARRIS ao Cocontratante até ao dia 10 (dez) de cada mês, com a relação completa das matrículas em situação especial. As datas de entrada e saída são as indicadas na lista elaborada pela CARRIS - a validade efetiva não depende da indicação prévia, mas da comunicação <i>à posteriori</i> .
Periodicidade dos endossos	Endosso único mensal, refletindo a lista comunicada (sem endossos individuais por entrada/saída intercalar), sendo a cobertura automaticamente ativada desde a data efetiva de entrada de cada viatura na Sub-apólice, sem descoberto intercalar. As datas de entrada e saída são as indicadas na lista elaborada pela CARRIS - a validade efetiva não depende da indicação prévia, mas da comunicação <i>à posteriori</i> .
Prémio	Fixo, indexado à capacidade máxima (75 viaturas) e independente da utilização efetiva – sem cálculo de pro-rata por viatura
Trânsito para a Apólice Principal	Quando uma viatura desta Sub-apólice transita para a Frota de Serviço Público, é removida da lista mensal e integrada na cobertura regular do Lote 1

A.3 – Critério de Determinação de Preços Unitários

- Os preços base definidos para aplicar à anuidade de 2027 e subsequentes serão o resultado da aplicação dos preços/taxas unitários totais constantes da proposta do cocontratante às quantidades ou valores dos objetos em risco. Como estabelecido no Programa do Procedimento, a proposta de cada Concorrente integra o Anexo II, no qual introduzirá os valores correspondentes aos preços/taxas unitários seguindo os campos aí definidos, incluindo informação dos preços/taxas totais unitários, discriminados por cobertura, aplicados aos veículos atualmente seguros bem como aplicáveis a eventuais inclusões.
- Nos termos do n.º 6 da Cláusula 18.^a, estes preços unitários serão os aplicados às variações de quantidades/valores dos objetos seguros ao longo da vida do contrato, revistos nas anuidades 2028 e 2029 de acordo com as fórmulas previstas neste documento, para determinar os ajustes de prémios suplementares ou de estorno que lhes correspondam.

A.4 – Mecanismo de Participação Positiva nos Resultados (RCA)

- Se, no final de cada anuidade, a taxa de sinistralidade do contrato for inferior a 65%, a Seguradora procederá à emissão de um estorno de prémio correspondente ao montante

necessário para repor a taxa de sinistralidade em 65%, até ao limite máximo de 10% do prémio comercial anual.

2. O apuramento da taxa de sinistralidade será efetuado no decurso do trimestre seguinte ao termo da respetiva anuidade.
3. A atribuição do referido bónus fica condicionada à inexistência de prémios vencidos e não pagos.
4. Para efeitos da presente cláusula considera-se:

$$\text{Taxa de Sinistralidade} = \text{Custos da Anuidade} / \text{Prémios da Anuidade}$$

Em que:

Custos da Anuidade: indemnizações pagas ou provisionadas relativas a sinistros ocorridos na anuidade, incluindo provisões para sinistros pendentes de regularização.

Prémios da Anuidade: prémios comerciais da anuidade, líquidos de impostos, estornos e anulações.

5. A Seguradora disponibilizará à CARRIS o detalhe dos sinistros e das provisões consideradas no apuramento.
6. A inexistência de direito a bónus não dará origem a qualquer penalização, agravamento de prémio, revisão de taxa ou encargo adicional para a CARRIS.

A.5 – Condição Especial de Perda Total

1. Considera-se um veículo em situação de perda total quando se verifique uma das seguintes hipóteses:
 - a) Tenha ocorrido o seu desaparecimento ou a sua destruição total;
 - b) Se constate que a reparação é materialmente impossível ou tecnicamente não aconselhável, por terem sido gravemente afetadas as suas condições de segurança;
 - c) Se constate que o valor estimado para a reparação dos danos sofridos, adicionado do valor do salvado, ultrapassa 100% do valor de mercado do veículo.
2. O valor de indemnização por perda total corresponde ao valor seguro do veículo antes do sinistro, deduzido do valor do respetivo salvado, caso este permaneça na posse da CARRIS, de forma a reconstituir a situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obriga à indemnização.

A.6 – Condição Especial de Valor de Substituição em Novo

Para a Frota de Apoio, será aplicável, em caso de perda total, o VALOR de SUBSTITUIÇÃO em NOVO nos veículos até 2 anos de matrícula. Após 2 anos de matrícula, será aplicável o Valor de Mercado.

A.7 – Histórico de Sinistralidade

O Cocontratante compromete-se a disponibilizar trimestralmente ao Segurado a informação completa sobre a sinistralidade ao abrigo do contrato, em formato a acordar entre as partes, mas que deverá incluir no mínimo os seguintes elementos: número do processo, data do sinistro, causa, valor indemnizado, reservas/provisões, eventuais reembolsos, ponto de situação, cobertura/risco acionado.

Para adequada apreciação do histórico da sinistralidade, é apresentado no Anexo 4, que faz parte integrante deste Caderno de Encargos, o detalhe dos sinistros ocorridos desde a anuidade de 2020. Neste anexo está incluída a listagem completa dos sinistros ocorridos com a Frota de Serviço Público, a Frota de Apoio e os Veículos do Museu.

A.8 – Outras Cláusulas Especiais Aplicáveis (CEA)

CEA 1 – Ressarcimento dos danos no veículo seguro

Deve considerar-se que o ressarcimento ao segurado pode ser efetuado pela via de reparação do veículo, pela sua substituição ou pela atribuição de uma indemnização em dinheiro. A decisão quanto à opção da forma de ressarcimento, fica ao critério do tomador de seguro. Caso a opção seja a da reparação do veículo seguro, compete ao tomador do seguro a escolha da oficina ou de outra forma que as partes venham a convencionar.

CEA 2 – Reparações em veículos da frota pública realizadas pelos serviços da CARRIS

1. Dada a especificidade da frota pública e o facto de a CARRIS dispor de serviços técnicos adequados, fica convencionado que a generalidade das reparações daqueles veículos será realizada pelos Segurados, sem prejuízo de o Cocontratante promover pela forma que melhor entenda todas as diligências de averiguação e peritagem atinentes à regularização do sinistro.
2. No caso de pequenas reparações correntes – valor de orçamento até €700,00 Euros – o Cocontratante aceita que a CARRIS avance para a reparação do dano sem ter de aguardar a peritagem da Seguradora, sem prejuízo de ficar vinculada a fornecer, para além do orçamento

e demais documentação e informação do sinistro, o adequado registo fotográfico do veículo sinistrado, evidenciando os danos a reparar.

CEA 3 – Sinistros envolvendo veículos elétricos sobre carris

1. A estes veículos são aplicados critérios específicos definidos no Código da Estrada, que diferem do caso geral para os restantes veículos automóveis.
2. Tais especificidades terão de ser tidas em conta na regularização dos sinistros correspondentes, independentemente do facto de não serem «casos» previstos nas Convenções inter-seguradoras em vigor no mercado nacional.
3. Sem prejuízo do facto de a Seguradora conduzir a regularização dos sinistros com os demais envolvidos da forma que entenda mais adequada, nomeadamente utilizando as convenções de regularização de sinistros da atividade seguradora, não poderá nunca resultar para a CARRIS qualquer efeito ou consequência diferente da que decorra da aplicação estrita do Código da Estrada.

CEA 4 – Prazos de Regularização

Sempre que seja comunicado, pelo tomador do seguro, a ocorrência de um sinistro, a empresa de seguros deve proceder com diligência e prontidão ao tratamento do sinistro em causa, sob pena de responder pelos danos causados pelo atraso.

CEA 5 – Níveis de Serviço

Nas coberturas de Danos Próprios e na Indemnização Direta ao Segurado, devem ser assegurados os seguintes níveis de serviço (SLA), após participação do sinistro ao segurador:

- PDS – peritagem de danos simplificada, para danos inferiores à franquia contratual aplicável a cada veículo ou via orçamento com prévia autorização até ao montante de €1.500, independente do valor de franquia;
- PDR – Peritagem de Danos e emissão de Relatório de Avaliação executada em 5 (cinco) dias úteis;
- EOP – Emissão de Ordem de Pagamento pelo segurador em 10 (dez) dias úteis sem desmontagem e 15 (quinze) dias úteis com desmontagem do veículo seguro;

- OR – Ordem de Reparação será da responsabilidade da CARRIS, caso opte pela reparação do veículo seguro;
- PAR – Peritagem de Averiguação de Responsabilidades será executada sempre que o segurador entenda adequado, podendo os prazos acima definidos ser alargados em 5 dias úteis;
- GIS – A Gestão Integral de Sinistros neste ramo e os custos que lhe estão associados, ficam a cargo do segurador ou dos intervenientes no sistema de gestão que vier a ser implementado.

A.9 – Prevenção e Segurança

A transferência de riscos para o mercado segurador é uma condição necessária, mas que se pretende residual: a prioridade é sempre evitar todas as ocorrências danosas, empenhando o máximo esforço na prevenção e mitigação de riscos.

A prioridade deste interesse é comum, tanto para o Segurado como para o Segurador, e bem assim para todos os stakeholders e para a sociedade em geral. A CARRIS desenvolve atividade permanente neste domínio, com especial incidência na formação, treino e reciclagem de motoristas, que são fator crítico da sua missão de serviço público.

A CARRIS foi pioneira na certificação do seu sistema de Segurança Rodoviária, decorrente da aplicação dos requisitos da Norma NP ISO 39001:2017.

LOTE 1 – Parte B – Ramo ACIDENTES DE TRABALHO

B.1 – Objeto

O presente Lote visa assegurar, de harmonia com o estabelecido na Lei 98/2009, de 4 de setembro e na apólice uniforme de seguro obrigatório de acidentes de trabalho, aprovada e publicada em anexo à Portaria n.º 256/2011, de 5 de julho, com as adaptações que resultem das condições infra, a contratação do seguro de Acidentes de Trabalho para a CARRIS.

O seguro destina-se a abranger os trabalhadores por conta de outrem ao serviço da Entidade Compradora, bem como os respetivos administradores, diretores, gerentes ou equiparados, quando remunerados, incluindo o universo de colaboradores proveniente da extinta CARRISBUS, na sequência da sua integração na CARRIS.

B.2 – Âmbito da Cobertura

Garantia das indemnizações que resultem de acidentes de trabalho ocorridos: dentro e fora das instalações da Entidade Compradora, quando verificado na execução de serviços determinados ou consentidos pela Entidade Compradora; na ida para o local de trabalho ou no regresso deste; na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para a Entidade Compradora.

Fica incluída:

- A cobertura dos acidentes ocorridos em teletrabalho autorizado pela CARRIS;
- A Renúncia da Seguradora ao eventual Direito de Regresso sobre o Tomador de Seguro;
- As despesas de tratamento e repatriamento do estrangeiro.

As condições do seguro terão de respeitar as Condições Gerais e Condições Especiais uniformes aprovadas pela ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com a inclusão da Condição Especial 01 Seguros de Prémio Variável, da apólice de seguro obrigatória de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem.

B.3 – Pagamento de Indemnizações

No pagamento das indemnizações, fica estabelecido o seguinte:

- a) As indemnizações por incapacidades temporárias são liquidadas diretamente à CARRIS.
- b) O Cocontratante (Segurador) assume a cobertura integral do salário líquido do sinistrado (Cláusula de salário integral, até ao limite de 80% do salário bruto).

Sem prejuízo do previsto no Acordo de Empresa em vigor na CARRIS, esta garante que o sinistrado autoriza o pagamento da indemnização devida, diretamente à CARRIS, mediante declaração assinada por si, efetuando a CARRIS o pagamento da retribuição a título de adiantamento.

O Cocontratante obriga-se a prestar informação relativa à caracterização e descaracterização do sinistro até um prazo máximo de 30 dias, após o envio da participação de acidente de trabalho por parte da CARRIS.

Todos os custos inerentes aos acidentes que se enquadrem na situação referida no parágrafo anterior, incluindo o pagamento das respetivas indemnizações, são da responsabilidade do Cocontratante até à data em que a CARRIS receba, por notificação formal, a informação sobre a respetiva descaracterização.

O Cocontratante suporta o(s) dia(s) que envolvam deslocações do trabalhador aos serviços clínicos daqueles para efeitos de consulta ou tratamento, nos casos cuja Incapacidade Temporária Parcial (ITP) seja igual ou superior a 10%.

As despesas médicas ou outras despesas suportadas pelo sinistrado deverão ser liquidadas diretamente aos respetivos lesados, num prazo máximo de 30 dias, os quais devem fazer chegar as faturas ao Cocontratante.

Mensalmente, o Cocontratante obriga-se a enviar à CARRIS um ficheiro resumo com os valores pagos, de ITP e ITA, respeitantes a cada um dos trabalhadores sinistrados.

Os profissionais enquadráveis na categoria de guarda-freio e motoristas de serviço público só estarão aptos a exercer a função quando tenham 100% de capacidade, para o exercício da mesma.

O Cocontratante deve ter convenções com Hospitais e/ou Clínicas de atendimento a sinistrados que disponham de serviços de urgência que funcionem em permanência nas várias especialidades.

B.4 – Pessoas Seguras

Conforme Folhas de Retribuição que o Segurado remete em suporte eletrónico nos moldes regulamentares em vigor até ao dia 15 de cada mês, contendo a relação de todas as pessoas que estiveram ao seu serviço no mês anterior, indicando os correspondentes tempos de trabalho e remunerações auferidas.

B.5 – Modalidade da Cobertura

Seguro completo de prémio variável. Salário integral com «in itinere».

B.6 – Massa Salarial a Segurar

Para o período 2027-2029 prevêem-se os seguintes valores anuais para a massa salarial anual a segurar conforme estimativa transmitida pela Direção Financeira da CARRIS em agosto 2026, apresentando-se a previsão atualizada para a anuidade em curso como base de comparação:

2026 - 85.845.194€

2027- 96.492.226€

2028 - 98.424.253€

2029 - 99.902.309€

As condições contratuais, incluindo a taxa de prémio, serão mantidas constantes caso se verifique o aumento ou redução das pessoas seguras ao longo da anuidade. Os ajustamentos por variação da massa salarial efetiva relativamente à estimativa serão efetuados no mês seguinte ao do trimestre a que respeitam, conforme cláusula 19.^a.

B.7 – Preços Unitários

1. Os preços base definidos para aplicar à anuidade de 2027 e subsequentes serão o resultado da aplicação das taxas unitárias totais constantes da proposta do Cocontratante à massa salarial efetiva, sem prejuízo do mecanismo de participação positiva aplicável ao Lote 1.
2. Nos termos do n.º 6 da Cláusula 18.^a, estes preços unitários serão os aplicados às variações de massa salarial ao longo da vida do contrato, para determinar os ajustes de prémios suplementares ou de estorno que lhes correspondam.

B.8 – Mecanismo de Participação Positiva nos Resultados (AT)

1. Se, no final de cada anuidade, a taxa de sinistralidade da apólice de Acidentes de Trabalho for inferior a 65%, a Seguradora procederá à emissão de um estorno de prémio correspondente ao montante necessário para repor a taxa de sinistralidade em 65%, até ao limite máximo de 10% do prémio comercial anual.
2. O apuramento da taxa de sinistralidade será efetuado durante o trimestre seguinte ao termo da respetiva anuidade, com base na informação disponível nessa data.

3. A atribuição do referido bônus fica condicionada à inexistência de prémios vencidos e não pagos.

4. Para efeitos da presente cláusula considera-se:

Taxa de Sinistralidade = Encargos com Sinistros da Anuidade / Prémios da Anuidade

Em que:

Encargos com Sinistros da Anuidade: indemnizações, pensões, remições, despesas de assistência clínica e medicamentosa, prestações em espécie e demais responsabilidades pagas ou provisionadas relativamente a acidentes ocorridos na anuidade em análise, incluindo provisões para sinistros pendentes de regularização.

Prémios da Anuidade: prémios comerciais da anuidade, líquidos de impostos, taxas, estornos e anulações.

5. A presente cláusula será calculada e processada após o processamento do acerto de folhas de férias da anuidade em causa.
6. A Seguradora disponibilizará à CARRIS o detalhe dos sinistros, provisões técnicas e demais elementos considerados no apuramento da taxa de sinistralidade e do eventual bônus atribuído.
7. A inexistência de direito a bônus não dará origem a qualquer penalização, agravamento de prémio, revisão de taxa ou encargo adicional para a CARRIS.

B.9 – Caracterização do Capital Humano e Sinistralidade Histórica

Detalhes da sinistralidade histórica dos últimos 5 (cinco) anos são apresentados no Anexo 5, com identificação das causas (*in itinere*, no local de trabalho), gravidade (Incapacidade Temporária Absoluta, Parcial, Permanente, Morte) e principais tipologias de função.

B.10 – Prevenção, Segurança e Acompanhamento Técnico

A transferência de riscos para o mercado segurador é uma condição necessária, mas que se pretende residual: a prioridade é sempre evitar todas as ocorrências danosas, empenhando o máximo esforço na prevenção e mitigação de riscos.

Durante a vigência do contrato de seguro, em caso de sinistralidade sistemática e com características semelhantes, deverá o Segurador disponibilizar os adequados meios da sua área de Prevenção e

Segurança para colaborar com as estruturas da CARRIS com vista à implementação de eventuais ações corretivas e preventivas.

1. **Plano de prevenção *In Itinere* e gestão precoce de IPP.** O Cocontratante compromete-se a colaborar com a CARRIS num plano estruturado de prevenção dos acidentes *In Itinere* e de gestão clínica precoce dos casos suscetíveis de gerar Incapacidade Permanente Parcial (IPP), com o objetivo de reduzir a frequência e a severidade da sinistralidade.
2. **Comité trimestral de sinistralidade.** Constitui-se um comité trimestral de sinistralidade, integrando o gestor do contrato, os responsáveis clínicos e de Segurança no Trabalho da CARRIS e o Corretor, com a finalidade de: (i) analisar a evolução da sinistralidade por causa, função e gravidade; (ii) acompanhar os casos com IPP e *In Itinere*; (iii) definir e monitorizar ações corretivas e preventivas; e (iv) sustentar o reequilíbrio técnico do prémio.
3. **Faseamento plurianual do reequilíbrio técnico do prémio.** Sempre que a evolução da sinistralidade e da massa salarial imponha um reequilíbrio técnico do prémio, as partes procurarão fasear esse ajustamento ao longo do horizonte plurianual (2027-2029), evitando um salto único num só exercício, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.^a quanto ao mecanismo de participação positiva.

B.11 – Procedimentos Operacionais

Tendo como objetivo a agilização da operacionalidade dos sinistros de Acidentes de Trabalho da CARRIS, fica convencionado o seguinte procedimento:

1. O Cocontratante deve processar informaticamente os boletins clínicos respeitantes aos acidentes, os quais devem ser entregues diretamente aos sinistrados após cada consulta, devendo ser remetido duplicado legível do mesmo boletim clínico, por correio eletrónico (area.clinica@carris.pt) ou aplicação própria para o Núcleo de Saúde da CARRIS, acompanhado de relatório médico (com identificação legível do respetivo médico) dirigido ao médico do trabalho da CARRIS. A informação prestada à CARRIS deve fazer a diferenciação entre ITP e ITA.
2. A assistência médica por parte do Cocontratante só poderá ocorrer mediante notificação/participação do Acidente de Trabalho pela CARRIS.
3. O Cocontratante confere ao Departamento de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho da CARRIS a possibilidade de gerir pequenos sinistros (incidentes) até um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, durante e após o período consignado (10 dias úteis), o sinistrado pode ser encaminhado e aceite pelos serviços clínicos do Cocontratante, mediante a notificação/participação do Acidentes de Trabalho pela CARRIS.
5. O Cocontratante compromete-se a reunir com periodicidade trimestral com os responsáveis clínicos e da Segurança no Trabalho, da CARRIS, bem como com o gestor do contrato para o ramo de seguro de acidentes de trabalho, sem prejuízo de se obrigar a reunir em quaisquer outras ocasiões que se mostrem necessárias.
6. O Cocontratante assegura que os exames complementares de diagnóstico e terapêutica, a efetuar aos sinistrados, são realizados em regra no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o médico aferir a sua necessidade, salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados.
7. As participações de Acidentes de Trabalho são submetidas em plataforma eletrónica, disponibilizada pelo Cocontratante, ou via correio eletrónico para o endereço indicado para o efeito, em caso de falência da plataforma.
8. A Seguradora após a investigação dos acidentes de trabalho, deverá remeter à Carris o relatório da mesma.
9. No caso de sinistrados com ITA igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, devem os serviços clínicos do Cocontratante justificar perante o responsável clínico do CARRIS, o(s) motivo(s) para esse período de ausência prolongado. O mesmo procedimento deve ocorrer para cada período de 30 (trinta) dias posterior.
10. A alta clínica de um processo de Acidentes de Trabalho só poderá ser emitida até sexta-feira às 12h00, para permitir exame de retoma de acidente pela medicina do trabalho CARRIS.
11. Numa situação de alta clínica da Seguradora, caso a Medicina do Trabalho da CARRIS não considere o trabalhador apto para o desempenho da função, o mesmo será de imediato reencaminhado para a seguradora munido de carta do médico da Medicina de Trabalho; em paralelo, a Carris envia correio eletrónico à Seguradora, comunicando o pedido de reavaliação do processo. Competirá à Seguradora assumir os dias de Incapacidade Temporária Absoluta até à reavaliação da posição, que deverá ser comunicada à área clínica da Carris.
12. Os cheques ou ordens de transferência emitidos para pagamento das indemnizações devem ser acompanhados pela seguinte informação: número do processo do sinistro; n.º de apólice; período a que se refere, número de dias e valor respetivo; tipo de incapacidade (ITA ou ITP); elementos identificativos do pagamento efetuado.

LOTE 2— Multirriscos (Danos Patrimoniais) e Responsabilidade Civil de Exploração

Lote 2 – Parte A – Multirriscos (Patrimoniais)

A.1 – Tipo de Apólice

All Risks, incluindo Terrorismo e Avaria de Máquinas.

A.2 – Objeto

Riscos a que estão sujeitos os bens móveis e imóveis pertencentes e alugados à Entidade Compradora, consoante descrito adiante em «Capitais em Risco» e nos Anexos 6 e 7.

A.3 – Âmbito da Cobertura

Apólice de seguro do tipo «All Risks» (todos os riscos) relativos a quaisquer perdas ou danos materiais sofridos pelos bens seguros, com exceção dos expressamente indicados como exclusões.

Ficam cobertos, nomeada mas não exclusivamente, os seguintes riscos:

- Incêndio, ação mecânica de queda de raio e explosão
- Tempestades
- Inundações
- Danos por água
- Furto ou roubo
- Fenómenos sísmicos
- Aluimentos de terras
- Avaria de Máquinas
- Riscos elétricos
- Vandalismo, atos maliciosos ou de sabotagem
- Greves, tumultos e alteração da ordem pública
- Derrame acidental
- Derrame de sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio
- Queda de aeronaves
- Choque ou impacto de veículos terrestres
- Choque ou impacto de objetos sólidos

- Quebra de vidros
- Quebra ou queda de antenas
- Queda ou quebra de painéis solares
- Danos em bens do senhorio
- Responsabilidade civil de proprietário ou inquilino
- Desenhos e documentos
- Queda de veículos e de objetos da Ponte 25 de Abril (edifícios da Estação de Stº Amaro e veículos da frota de serviço público e de apoio quando parqueados nesta estação)
- Autoridades públicas
- Remoção temporária

A.4 – Exclusões Admitidas

Para além das exclusões legais previstas para este ramo de seguro, aceita-se que fiquem excluídos alguns riscos específicos, designadamente:

- Ação hostil ou de guerra (declarada ou não), incluindo ações de prevenção, defesa ou combate, invasão e atos perpetrados por governos, autoridades ou forças militares;
- Comoções civis, rebelião, insurreição, revolução, levantamento popular ou militar, tomada do poder, guerra civil, lei marcial, estado de sítio;
- Efeitos diretos ou indiretos de explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos e/ou radioatividade;
- Apreensão ou destruição por ordem de autoridades alfandegárias, confiscação, requisição, nacionalização;
- Riscos cobertos durante paralisação voluntária ou forçada da atividade, cessação do negócio, insolvência;
- Utilização de mísseis;
- Operações com amianto, chumbo ou derivados;
- Fungos, surgimento ou contribuição de fungos para perdas;
- Atos ou omissões com utilização de estupefacientes fora de prescrição médica ou em estado de embriaguez (acima de 0,5 g/l);
- Atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;

- Multas e penalidades contratuais ou extracontratuais, perda de contratos, perdas de mercado, perda de alugueres;
- Responsabilidade civil de qualquer natureza (tratada no Lote 2 – parte B e no Lote 3 e 5);
- Erros ou vírus em dados, informações, registos e software, bem como deterioração ou desgaste de hardware;
- Reclamações que originem pagamentos sujeitos a sanções da ONU, UE ou comerciais/económicas;
- Doença Contagiosa ou receio/ameaça (real ou percecionada) de Doença Contagiosa;
- Perdas Cibernéticas (*Cyber Loss*);
- Erros, omissões ou defeitos de material, de conceção, de desenho, de performance, vício latente;
- Ferrugem, oxidação, corrosão, cavitação, incrustações, desgaste ou uso normal, deterioração, ação de insetos, roedores;
- Sobrecarga intencional;
- Condições atmosféricas normais (inferiores a período de retorno de 10 anos para precipitações/cheias e grau 8 da escala de Beaufort para ventos);
- Evaporação, perda de peso, putrefação, bolor, fermentação;
- Poluição ou contaminação;
- Perdas decorrentes do transporte dos bens seguros;
- Ação direta do processo de fabrico;
- Colapso total ou parcial de bem seguro devido a perda de resistência mecânica, contração, dilatação, aparecimento de fendas;
- Operações de construção, reconstrução, reparação, instalação ou montagem assim como de testes;
- Faltas e/ou desaparecimentos verificados em inventário; infidelidade ou desonestidade de empregados.

As exclusões referidas em 1 a 5 não abrangerão perdas ou danos subsequentes que resultem de uma causa que, de outra forma, não se encontre excluída.

A.5 – Sublimites Aplicáveis por Sinistro e Anuidade

Cobertura	Sublimite por Sinistro e Anuidade
Incêndio, Raio e Explosão; Veículos estacionados em Parque (ver nota)	€ 100.000.000
Veículos estacionados em Parque (ver nota)	€ 50.000.000 (1º risco)
Tempestades, Inundações, Aluimentos de Terras, Vandalismo, Greves e Tumultos	€ 50.000.000
Terrorismo	€ 10.000.000
Inclusão automática de novos bens	€ 10.000.000
Roubo de Valores em Caixa e em Cofre; Bens de Empregados	€ 50.000
Veículos propriedade de terceiros/empregados estacionados em parque	€30.000 por veículo; €300.000 no agregado
Queda de Aeronaves; Choque/Impacto Veículos Terrestres ou Objetos Sólidos; Gastos extraordinários; Privação temporária do uso de Local Arrendado	€ 100.000
Quebra de Vidros; Remoção temporária; Honorários de arquitetos, peritos e engenheiros; Bens propriedade de terceiros	€ 150.000
Furto ou Roubo de Conteúdos; Riscos Elétricos; Equipamento Eletrónico; Avaria de Máquinas; Quebra/queda de painéis solares; Combate a incêndio; Derrame Acidental; Danos em bens do senhorio; RC proprietário/inquilino; Desenhos; Autoridades Públicas	€ 500.000
Demolição e remoção de escombros; Queda de veículos e objetos da Ponte 25 de Abril	€ 1.000.000
Encargos Permanentes em paralisação (88% dos rendimentos; máx. 6 meses)	€ 1.000.000
Bem de terceiros à guarda (primeiro risco)	€ 250.000

Notas:

- Para a Frota de Serviço Público de Passageiros e para a Frota de Apoio, as coberturas são apenas válidas quando os veículos estejam parqueados na Sede social e executiva e nas Estações de Recolha da Entidade Compradora, bem como nas Marcas ou Carroçadores.
- Relativamente aos bens do Sistema de Videovigilância e do Sistema Rádio-Móvel que equipam a frota de serviço público de passageiros, a cobertura é válida em todos os locais.

- Para os «Veículos estacionados em Parque» aplica-se a extensão de todas as coberturas previstas para os bens imóveis, equipamentos e outros. O capital previsto para esta cobertura de €50.000.000 é em 1.º risco, respeitando os sublimites por cobertura informados no quadro.

A.6 – Locais de Risco

Instalações de Arco Cego; Cabo Ruivo; Glória; Lavra; Miraflores; Musgueira; Pontinha; Santo. Amaro (Sede Social); Subestação de Santos; Stª. Justa; Pedrouços; Edifício do Largo Oliveirinha e Edifício da Bica; Cristo Rei (equipamento de rádio), Monsanto (equipamento de rádio); Diversos Quiosques e Diversos Locais de Lisboa para os Painéis de Informação ao Público.

A.7 – Franquias por Sinistro

Fica estabelecida uma franquia geral de €2.500 por sinistro, que se aplicará em todos os casos à exceção dos seguintes:

Cobertura	Franquia
Fenómenos sísmicos	5% do Capital seguro por Unidades de Risco afetada em todo e qualquer sinistro
Furto/Roubo em Conteúdos e Valores; Bens de Terceiros; Danos por Água/Pesquisa de Avarias; Veículos de terceiros/empregados	5% do valor dos danos no mínimo de €100 e no máximo de €5.000
Atos de Vandalismo, Sabotagem, Tempestades, Inundações, Aluimento de Terras, Assaltos, Greves, Tumultos e alterações de ordem pública	5% do valor dos danos, mín. €1.000 e máx. €50.000
Riscos Elétricos, Equipamento Eletrónico e Avaria de Máquinas	5% do valor dos danos no máximo de €5.000
Quebra/danos em painéis de vidro, pedras decorativas, louças sanitárias, antenas, painéis solares, anúncios luminosos, SAEIP	€100 por sinistro
Custos de Encargos Permanentes	2 dias de paralisação

A.8 – Capitais em Risco

A tabela detalhada de Capitais em Risco por Unidade de Risco é apresentada no Anexo 6.

A.9 – Outras Condições Aplicáveis

- Sem prejuízo da Inclusão Automática de Novos Bens, os capitais indicados são válidos no início do período de seguro, mas podem ocorrer variações ao longo do período seguro por inclusão de novos bens ou abate de alguns existentes.
- Derrogação da regra proporcional.
- Cláusula de valor de substituição em novo para equipamentos.
- Compensação de Encargos Permanentes em caso de sinistro – fica garantido o ressarcimento dos Encargos Permanentes e/ou do custo agravado de exploração que o Segurado venha a ter que suportar como consequência de paralisação, total ou parcial, da sua atividade e cuja causa constitua sinistro ao abrigo da apólice. É assumido que a determinação deste valor se acorda pela fórmula simplificada equivalente a 88% do RENDIMENTO, pelo período máximo de 6 (seis) meses e sujeito à franquia temporal estabelecida.
- Bens de Terceiros – ficam garantidos os danos que possam sofrer os bens de terceiros na posse do Segurado, incluindo obras de arte, à sua guarda nos locais de risco indicados na apólice, incluindo em exposições ou feiras temporárias no território nacional.
- Bens de empregados no local de risco – a cobertura providenciada a este título fica consignada ao limite respetivo, sendo a indemnização a pagar, em caso de múltiplos lesados, calculada na proporção dos danos sofridos por cada lesado.

A.10 – Cláusula Especial de Incêndio e Propagação entre Veículos do Mesmo Proprietário

Ficam garantidos os danos materiais sofridos pelos veículos seguros em consequência de incêndio, explosão, combustão espontânea, fuga térmica (*thermal runaway*) ou qualquer outro evento acidental com origem em baterias de tração de veículos elétricos ou híbridos plug-in.

A presente garantia abrange:

- a) Os danos sofridos pelo próprio veículo onde tenha origem o evento;
- b) Os danos sofridos pelas respetivas baterias de tração, sistemas elétricos, componentes associadas e demais partes integrantes do veículo;
- c) Os danos causados por propagação do incêndio, explosão ou fuga térmica a outros veículos pertencentes ao Segurado, ainda que estacionados no mesmo parque, depósito, estação de recolha ou instalação;

- d) Os custos razoáveis e necessários de combate ao incêndio, contenção do evento, remoção de veículos afetados, descontaminação e eliminação dos resíduos resultantes do sinistro, quando legalmente exigíveis.

Para efeitos desta cobertura, não será aplicável qualquer exclusão relativa à inexistência de responsabilidade civil perante terceiros, ficando expressamente garantidos os danos próprios sofridos pelos veículos do Segurado, incluindo o veículo onde tenha origem o evento e os veículos subsequente ou simultaneamente afetados pela sua propagação.

A.11 – Critérios Valorimétricos

- EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURAS – Valor de reconstrução à data do sinistro, compreendendo estruturas, especialidades e todos os elementos constituintes ou incorporados, bem como os custos de projeto e licenciamento.
- EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS E INDUSTRIAIS – Valor de substituição em novo, com a particularidade de o Segurado optar por não reparar/repôr, a indemnização ser pelo Valor Venal.
- AUTOCARROS e ELÉTRICOS ARTICULADOS – Para veículos até 3 anos: Valor de Substituição em novo. Para veículos com mais de 3 anos: Valor de Mercado.
- ELÉTRICOS HISTÓRICOS, ASCENSORES E ELEVADORES – Considerando tratar-se de património classificado acrescido de especificidades técnicas próprias, o critério assenta no Valor Histórico, entendendo-se este pelo conjunto dos custos incorridos com construções estruturais, beneficiações e adaptações incrementadas aos equipamentos.
- EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE – VEÍCULOS LIGEIROs – Valor de Mercado.

A.12 – Preços Unitários

1. Os preços base definidos para aplicar à anuidade de 2027 e subsequentes serão o resultado da aplicação das taxas unitárias totais constantes da proposta do Cocontratante ao capital seguro.
2. Nos termos do n.º 6 da Cláusula 18.ª, estes preços unitários serão os aplicados às variações de capital seguro ao longo da vida do contrato.

A.13 – Sinistralidade Histórica

É relevante evidenciar que ao longo dos últimos 5 anos, na atual configuração dos ativos cobertos, não se registou qualquer ocorrência suscetível de constituir sinistro ao abrigo das condições de cobertura aqui definidas.

LOTE 2 – parte B - RESPONSABILIDADE CIVIL DE EXPLORAÇÃO

B.1 – Objeto

Responsabilidade civil extracontratual, no âmbito da atividade de transportes públicos de passageiros (autocarros e elétricos) e complementarmente, de manutenção de veículos e equipamentos, incluindo quaisquer outras atividades complementares que a Segurada possa realizar ao abrigo do seu objeto social.

B.2 – Âmbito da Cobertura

Garantia do pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas à Entidade Compradora como civilmente responsável por lesões materiais e/ou corporais causadas acidentalmente a terceiros no decurso do exercício da sua atividade, em consequência de danos:

- Causados na qualidade de proprietário ou locatário dos imóveis, terrenos e instalações adstritas ao processo de exploração da empresa, bem como pelos respetivos equipamentos (nomeadamente antenas, geradores de energia elétrica, subestações de energia elétrica) e serviços administrativos;
- Resultantes de atos ou omissões dos sócios, administradores, gerentes e trabalhadores da empresa, quando no exercício da sua atividade ao serviço da Entidade Compradora;
- Por água, incêndio ou explosão decorrentes de atos e omissões cometidos pela Entidade Compradora ou pelo pessoal ao seu serviço no exercício da sua atividade;
- Decorrentes da manutenção de oficinas, parques de estacionamento, garagens ou postos abastecedores de combustíveis destinados ao serviço da Entidade Compradora;
- Decorrentes da utilização de empilhadores, gruas, cabrestantes ou outras instalações mecânicas, assim como por outros veículos industriais ao serviço da empresa, utilizados dentro e fora das instalações da Entidade Compradora;
- Decorrentes da manutenção de instalações de propaganda dentro e fora do recinto da exploração da Entidade Compradora, tais como anúncios luminosos, cartazes publicitários, paragens e posteletes;
- Causados no decurso das operações de carga e descarga;
- Causados no decurso de trabalhos de manutenção de veículos e equipamentos desenvolvidos no interior das instalações afetas à Segurada;

- Decorrentes de trabalhos de manutenção, conservação e renovação da rede aérea, das linhas de elétricos bem como de trabalhos de manutenção, conservação e reparação de cabos subterrâneos, postes, armários de comando de agulhas de via, reposição de pavimentos e manutenção de aparelhos de via. Ficam igualmente garantidos os danos em consequência da atividade de seus subempreiteiros, tarefeiros ou outros agentes atuando por conta e ordem da Entidade Compradora e sob sua direção efetiva na falta ou insuficiência de cobertura de seguro titulada por esses adjudicatários;
- Danos causados a instalações enterradas de terceiros em consequência dos trabalhos referidos no parágrafo anterior, quando os planos de localização, implantação e distribuição tenham sido previamente solicitados pela Entidade Compradora aos organismos competentes;
- Causados na qualidade de organizador de visitas às instalações e centros de produção, bem como pela organização de excursões e festas de convívio;
- Causados pelos serviços de vigilância, exclusivamente ao serviço da Entidade Compradora;
- Resultantes da utilização de instalações sociais e culturais, tais como cantinas e instalações desportivas e culturais;
- Causados a terceiros ou empregados por intoxicação e/ou envenenamento alimentar por produtos fornecidos e/ou preparados pela Entidade Compradora nas suas instalações ou que provenham de economatos ou máquinas pertencentes aos mesmos;
- Decorrentes da participação em exposições, feiras e outras manifestações similares, incluindo os danos causados a terceiros pela execução dos trabalhos de montagem e desmontagem de stands;
- Sem prejuízo da exclusão geral da responsabilidade civil passível de ser contratada nos seguros obrigatórios por Lei (responsabilidade civil automóvel e acidentes de trabalho), a presente apólice será competente para responder por reclamações judiciais intentadas contra os Segurados por alegada responsabilidade que lhes possa ser imputável em excesso das coberturas supríveis pelo âmbito dos referidos seguros obrigatórios.

B.3 – Outras Condições Aplicáveis

Fica estabelecido que a presente cobertura se aplica aos incidentes ocorridos no período de seguro e reclamados durante o mesmo período de seguro ou no prazo de 2 (dois) anos após o seu termo.

Em aditamento às Condições Gerais, Especiais e Particulares da presente apólice, é aplicável a Condição Especial exclusivamente para garantia da responsabilidade da Entidade Compradora na sua

qualidade de «Titular de Licença de Exploração de Instalações de Armazenamento e de Abastecimento de Gases de Petróleo Liquefeitos, Combustíveis Líquidos e outros produtos derivados do Petróleo». Igualmente ficará garantida a cobertura da Responsabilidade Civil exigida no licenciamento da atividade de abastecimento de Gás Natural, conforme estabelecido na Portaria n.º 366/2013, de 23 de dezembro.

No sentido amplo que possa derivar do estabelecido no Decreto-Lei n.º 96/2017 de 10 de agosto, igualmente fica abrangida a cobertura da responsabilidade profissional que possa ser legalmente imputável aos técnicos responsáveis por projetos de instalações elétricas e/ou sua execução e/ou sua exploração, exclusivamente enquanto empregados ao serviço do Segurado.

Bens confiados / à guarda. Ficam garantidos os danos causados a bens de terceiros confiados à guarda do Segurado - garantia da responsabilidade civil que possa ser imputável ao Segurado pelos bens de terceiros na sua posse, com sublimite de € 250.000 por sinistro e € 500.000 no agregado anual

Ficam excluídas do âmbito desta cobertura eventuais responsabilidades derivadas da exploração dos equipamentos e instalações abrangidos pelo Lote 3 (Responsabilidade Civil de elevadores e ascensores).

Fica incluída a cláusula de Responsabilidade Civil Cruzada relativamente a quaisquer Entidades contratadas como empreiteiros ou prestadores de serviços ao Segurado,

B.4 – Limite de Indemnização

€ 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) por sinistro e anuidade.

B.5 – Franquia

€ 1.000,00 (mil euros) por sinistro e apenas em danos materiais.

B.6 – Preços Unitários

Pela natureza específica do presente contrato, o preço correspondente à cobertura do período de um ano é constituído por um prémio global fixo, i.e., não ajustável em função de qualquer variável relacionada com a atividade da Segurada. Desta forma, o prémio anual constante da Proposta constitui-se como prémio único invariável para cada uma das 3 anuidades consideradas.

B.7 – Sinistralidade Histórica

É relevante evidenciar que ao longo dos últimos 5 anos não se registou qualquer ocorrência nem existe conhecimento de qualquer reclamação suscetível de constituir sinistro ao abrigo das condições de cobertura aqui definidas (ressalvando-se eventuais reclamações que possam ainda derivar do sinistro ocorrido com o Elevador da Glória na última anuidade).

LOTE 3 – RESPONSABILIDADE CIVIL DE ELEVADORES E ASCENSORES

3.1 – Objeto

Responsabilidade civil extracontratual decorrente da exploração de elevadores e ascensores propriedade da CARRIS, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis a estes equipamentos, bem como das obrigações específicas decorrentes da sua condição de transporte público de passageiros.

3.2 – Ativos Cobertos

A presente apólice cobre os seguintes ativos durante as anuidades de 2027 e 2028:

Ativo	Localização	Tipologia	Estado durante 2027 e 2028
Elevador de Santa Justa	Lisboa – Baixa (lig. Carmo)	Elevador vertical com cabines paralelas; património classificado	Em operação contínua
Funicular da Graça	Lisboa – Graça	Funicular sobre cabo; equipamento moderno	Em operação contínua
Ascensor da Glória	Lisboa – Calçada da Glória	Funicular sobre carris patrimonial	Equipamento inativo
Ascensor da Bica	Lisboa - Rua da Bica de Duarte Belo	Funicular sobre carris patrimonial	Equipamento inativo
Ascensor do Lavra	Lisboa - Calçada do Lavra	Funicular sobre carris patrimonial	Equipamento inativo

Para a anuidade de 2029, prevê-se que os ativos cobertos sejam os seguintes:

Ativo	Localização	Tipologia	Estado durante 2029
Elevador de Santa Justa	Lisboa — Baixa (lig. Carmo)	Elevador vertical com cabines paralelas; património classificado	Em operação contínua
Funicular da Graça	Lisboa — Graça	Funicular sobre cabo; equipamento moderno	Em operação contínua
Ascensor da Glória	Lisboa — Calçada da Glória	Funicular sobre carris patrimonial	Em operação contínua
Ascensor da Bica	Lisboa - Rua da Bica de Duarte Belo	Funicular sobre carris patrimonial	Equipamento inativo
Ascensor do Lavra	Lisboa - Calçada do Lavra	Funicular sobre carris patrimonial	Equipamento inativo

3.3 – Âmbito da Cobertura

Garantia do pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas à Entidade Compradora como civilmente responsável por lesões materiais e/ou corporais causadas acidentalmente a terceiros no decurso da exploração dos ativos identificados em 3.2, incluindo:

- Lesões corporais e materiais a passageiros transportados, incluindo danos morais, perdas de rendimento e demais danos não patrimoniais associados;
- Lesões corporais e materiais a terceiros não transportados, ocorridas no perímetro de operação ou em consequência da operação dos equipamentos;
- Danos materiais e corporais decorrentes da rotura ou falha de cabos, sistemas de tração, sistemas de travagem, sistemas de segurança redundantes e demais componentes críticos;
- Danos decorrentes de descarrilamento, colisão com obstáculos, despiste, capotamento ou queda de qualquer dos veículos integrantes dos sistemas cobertos;
- Danos decorrentes de incêndio ou explosão originados no equipamento ou na sua infraestrutura associada;
- Responsabilidade decorrente da operação das infraestruturas fixas associadas — estações, plataformas, salas de máquinas, casa de cabos, vias e elementos de via, sinalização, alimentação elétrica dedicada;
- Responsabilidade decorrente da intervenção de terceiros contratados (manutenção, inspeção, certificação, conservação), sem prejuízo da inclusão de cláusula de RC Cruzada;

- Cobertura dos custos de defesa em processos cíveis, criminais e contraordenacionais, com escolha do mandatário sujeita à concordância do Segurador, conforme prática de mercado.

3.4 – Limite de Indemnização

€ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros) por sinistro e € 50.000.000 (cinquenta milhões de euros) por anuidade.

Para os efeitos da presente cobertura, considera-se sinistro o conjunto de danos que decorram de um único evento ou de uma série de eventos com causa comum (princípio do evento único).

3.5 – Franquia

Estabelece-se a franquia por sinistro em € 1.000,00 (mil euros) para danos materiais. Danos corporais sem franquia.

3.6 – Cláusulas Especiais Aplicáveis

CEA 1 – Obrigações do Tomador em Matéria de Manutenção, Inspeção e Certificação

O Tomador obriga-se a manter os ativos cobertos em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo:

1. Manutenção regular efetuada por Empresa de Manutenção de Ascensores (EMA) reconhecida nos termos da legislação aplicável;
2. Inspeções periódicas obrigatórias realizadas por Entidade Inspetora reconhecida, com os intervalos previstos na legislação e cumprimento das recomendações resultantes;
3. Manutenção de registos atualizados de todas as ações de manutenção, inspeção e intervenção, à disposição do Segurador mediante solicitação;
4. Cumprimento das recomendações e exigências da ASAE (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica) ou outra Entidade fiscalizadora competente;

CEA 2 – Cláusula de *Risk Engineering*

O Segurador, por si ou através de Entidade especializada por si designada e com a concordância do Tomador, terá direito a realizar uma vistoria técnica anual aos ativos cobertos, com vista a:

- Avaliação do estado dos sistemas críticos de segurança (cabos, sistemas de travagem, sistemas de proteção contra excesso de velocidade, dispositivos de fim-de-curso);
- Verificação da conformidade documental dos planos de manutenção e dos relatórios de inspeção;
- Emissão de relatório com recomendações de melhoria, sem carácter vinculativo mas com obrigação do Tomador de pronunciar-se sobre a sua implementação;
- As despesas associadas à vistoria anual são suportadas pelo Segurador, salvo se da mesma resultar a necessidade de vistorias adicionais por incumprimentos materiais do Tomador, caso em que serão da responsabilidade deste.

CEA 3 – Cláusula de Responsabilidade Civil Cruzada

Fica incluída a cláusula de Responsabilidade Civil Cruzada relativamente às empresas contratadas para serviços de manutenção, inspeção, certificação e modernização dos ativos cobertos, ficando assegurada a cobertura recíproca entre Segurada e essas Entidades, sem prejuízo das exclusões aplicáveis.

CEA 4 – Cláusula de Cumulação com Outros Lotes

Em caso de evento que dê simultaneamente origem a sinistro coberto por esta apólice e por outras apólices do programa de seguros da CARRIS, a regularização do sinistro respeitará os seguintes princípios:

1. As coberturas operam de forma articulada, evitando duplicação ou lacuna de cobertura;
2. Os danos próprios e perdas materiais ao equipamento são tratados pelo Lote 4 (Máquinas-Casco);
3. Os danos a passageiros transportados e a terceiros decorrentes da operação dos equipamentos cobertos pelo presente Lote 3 são integralmente tratados pelo presente Lote;
4. A coordenação entre Seguradores dos diferentes Lotes é da responsabilidade do Corretor, com a colaboração das Seguradoras envolvidas.

CEA 5 – Cláusula de Cobertura para Património Classificado

Para o Elevador de Santa Justa, atendendo à sua condição de património classificado da cidade de Lisboa, fica expressamente afastada qualquer redução de indemnização com fundamento na sua antiguidade ou carácter histórico, sendo o valor de indemnização determinado em função da extensão dos danos a terceiros e não da depreciação do equipamento. Para o Funicular da Graça aplica-se o regime geral da apólice.

CEA 6 – Cláusula de Sub-rogação

O Segurador, após pagamento da indemnização, fica sub-rogado nos direitos do Segurado contra qualquer terceiro responsável pelo sinistro, salvo no caso de empregados, prepostos ou representantes legais do Segurado, ou de Entidades contratadas que beneficiem da cláusula de RC Cruzada (CEA 3).

CEA 7 – Cláusula de Boa-fé e Cooperação

As partes obrigam-se reciprocamente a um dever reforçado de cooperação na gestão de sinistros desta natureza, incluindo: partilha imediata de informações sobre o evento, acesso recíproco a documentos técnicos relevantes, coordenação de comunicação pública quando aplicável, e definição conjunta da estratégia de defesa em caso de litígio.

3.7 – Exclusões

Excluem-se da cobertura da presente apólice:

- Danos materiais ao próprio equipamento e infraestrutura associada;
- Acidentes de trabalho dos colaboradores do Segurado;
- Danos resultantes de atos de guerra, comoção civil, terrorismo (a apreciar separadamente caso o Tomador solicite a sua inclusão);
- Danos resultantes de radiação ionizante ou contaminação radioativa;
- Multas, coimas e penalidades de qualquer natureza;
- Danos punitivos, exemplares ou de natureza similar;
- Danos decorrentes de defeito conhecido ou que deveria ser conhecido pelo Segurado e não comunicado ao Segurador;
- Danos decorrentes de operação de equipamento sem certificação válida ou após o termo do prazo de inspeção periódica obrigatória.

3.8 – Preços Unitários

Pela natureza específica do presente contrato, o preço corresponde a um prémio anual global fixo por ativo coberto, eventualmente diferenciado por tipo de equipamento (elevador vertical vs ascensor sobre carris), invariável ao longo da anuidade.

3.9 – Sinistralidade Histórica

A sinistralidade dos últimos 5 anos é apresentada de forma sintetizada no Anexo 9, conjuntamente com a informação mais detalhada do sinistro do Ascensor da Glória – único evento material no período. Para o Funicular da Graça (equipamento novo), não há histórico aplicável.

3.10 – Prevenção e Segurança

O Tomador assume um compromisso reforçado em matéria de prevenção e segurança, designadamente:

1. Manutenção do Sistema de Gestão de Segurança da Operação aplicável aos elevadores e ascensores, com auditoria externa anual;
2. Formação e reciclagem certificada do pessoal afeto à operação destes equipamentos, com periodicidade no mínimo bienal;
3. Disponibilização ao Segurador, por sua iniciativa ou a pedido deste, de toda a documentação relativa às ações de manutenção, inspeção e certificação;
4. Comunicação imediata ao Segurador de qualquer recomendação resultante de inspeção externa que implique restrição operacional, total ou parcial, de qualquer dos ativos cobertos;

LOTE 4 – MÁQUINAS-CASCO DE ELEVADORES, ASCENSORES E FUNICULARES

4.1 – Tipo de Apólice

Apólice especial de Máquinas-Casco para equipamentos de transporte público em sistemas verticais, inclinados e por cabo, em modalidade *All Risks*, incluindo Riscos Operacionais e Engenharia.

4.2 – Objeto

Cobertura dos danos próprios e perdas materiais dos seguintes equipamentos, incluindo suas componentes estruturais e mecânicas, sistemas de tração, sistemas de travagem e sistemas de segurança redundantes, salas de máquinas, casa de cabos, vias, elementos de via, sinalização e alimentação elétrica dedicada:

Ativo	Tipologia	Capital Seguro (€)	Estado durante 2027 e 2028
Elevador de Santa Justa	Elevador vertical patrimonial	2.500.000	Em operação contínua – cobertura plena
Funicular da Graça	Funicular sobre cabo	864.000	Em operação contínua – cobertura plena
Ascensor da Glória	Funicular sobre carris patrimonial	1.034.000	Cobertura em estacionamento – material inativo
Ascensor da Bica	Funicular sobre carris patrimonial	1.225.000	Cobertura em estacionamento – material inativo
Ascensor do Lavra	Funicular sobre carris patrimonial	1.002.000	Cobertura em estacionamento – material inativo
TOTAL CIR		6.625.000	Soma dos capitais cobertos

Em síntese, para as anuidades 2027 e 2028 o capital seguro reparte-se em:

- Capital em operação ativa (cobertura plena): 3.364.000,00€ que inclui o Elevador de Santa Justa (2.500.000€) e o Funicular da Graça (864.000€);
- Capital em estado de estacionamento (cobertura reduzida, conforme número 4.5): 3.261.000,00€ que inclui os Ascensores da Glória (1.034.000€), da Bica (1.225.000€) e do Lavra (1.002.000€).

Para a anuidades de 2029, prevê-se a seguinte repartição do capital seguro:

- Capital em operação ativa (cobertura plena): 4.398.000 € ~~5.591.000€~~ — Elevador de Santa Justa (2.500.000€), Funicular da Graça (864.000€) e Ascensor da Glória (1.034.000€)
- Capital em estado de estacionamento (cobertura reduzida, conforme número 4.5): 2.227.000 € Ascensores da Bica (1.225.000€) e do Lavra (1.002.000€).

4.3 – Âmbito da Cobertura

Apólice *all risks*, cobrindo:

- Incêndio, ação mecânica de queda de raio e explosão;
- Tempestades, inundações, fenómenos sísmicos, aluimentos de terras;
- Vandalismo, atos maliciosos, sabotagem, greves, tumultos e alteração da ordem pública;
- Choque ou impacto de veículos, aeronaves ou objetos sólidos;
- Riscos elétricos — sobretensão, sobrecarga, indução, descarga estática, curto-circuito;
- Riscos operacionais — incluindo descarrilamento, colisão com obstáculos, despiste, queda de carruagens, rutura de cabos de tração, falhas de sistemas de travagem;
- Erros de operação humana — desde que não dolosos;
- Custos de desmantelamento e remoção de escombros;
- Honorários técnicos de engenharia, peritagem e arquitetura associados à recuperação dos equipamentos;
- Cobertura de bens em trânsito (no caso de transporte de componentes para reparação fora do local).

4.4 – Critério Valorimétrico

Atendendo a que três dos cinco ativos integram património classificado da cidade de Lisboa (Ascensores da Glória, do Lavra e da Bica), os critérios valorimétricos seguem o princípio do Valor Histórico — entendendo-se este como o conjunto dos custos incorridos com construções estruturais, beneficiações e adaptações incrementadas aos equipamentos. Para o Elevador de Santa Justa, o critério é igualmente o Valor Histórico, ajustado por avaliações técnicas periódicas. Para o Funicular da Graça (equipamento moderno), aplica-se o critério de Valor de Substituição em Novo até 10 anos da entrada em operação, depois Valor de Mercado ajustado.

4.5 – Mecanismo “Em estacionamento/Ativo”

Em coerência com o Lote 3, os Ascensores da Glória, da Bica e do Lavra são objeto de cobertura nas modalidades seguintes:

1. Durante o período em que estejam efetivamente fora de operação (estado em estacionamento), a cobertura limita-se aos riscos estáticos do equipamento (incêndio, fenómenos da natureza, vandalismo, riscos políticos), excluindo os riscos operacionais propriamente ditos;
2. A cobertura ativa-se em modalidade plena por endosso, na data efetiva de início de operação, mediante comunicação prévia do Tomador ao Cocontratante (com antecedência mínima de 30 dias e juntando os respetivos certificados de inspeção válidos);
3. O prémio “em estacionamento” corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) da taxa plena, refletindo a manutenção da cobertura para riscos estáticos durante a paragem;
4. Em qualquer estado, é mantida a cobertura para os riscos catastróficos (sismo, inundação, terrorismo).

4.6 – Limites e Franquias

Cobertura	Limite por Sinistro e Anuidade	Franquia
Limite agregado anual	Capital seguro total (€6.625.000 em plena operação)	n. a.
Riscos elétricos	Capital do equipamento	10% do dano, mín. €2.500 / máx. €25.000
Riscos catastróficos (sismo, inundação)	Capital agregado	5% do capital seguro por evento
Demais riscos	Capital do equipamento	€ 2.500 por sinistro

4.7 – Cláusulas Especiais Aplicáveis

CEA 1 – Cláusula de *Risk Engineering* Reforçado

O Cocontratante terá direito de realizar *Risk Engineering* anual aos ativos cobertos, podendo emitir recomendações com efeitos vinculativos quanto à manutenção da cobertura. As recomendações deverão ser implementadas pelo Tomador no prazo definido (regra geral 12 meses), sob pena de redução ou exclusão da cobertura nos termos a definir contratualmente.

CEA 2 – Cláusula de Cumulação com Lote 3

Em caso de evento que afete simultaneamente o equipamento (danos próprios – Lote 4) e gere responsabilidade civil a terceiros (Lote 3), os Seguradores envolvidos coordenam-se na regularização do sinistro, sob mediação do Corretor, sem prejuízo de o apuramento de causas comum ser conduzido de forma articulada. As franquias de cada apólice operam de forma independente.

CEA 3 – Cláusula de Inspeção e Manutenção Obrigatórias

O Tomador obriga-se a manter os equipamentos cobertos em estrita conformidade com:

1. A legislação e regulamentação aplicáveis aos ascensores e elevadores;
2. Plano de manutenção preventiva e corretiva por Empresa de Manutenção de Ascensores (EMA) reconhecida;
3. Inspeções periódicas obrigatórias com certificações válidas;
4. Recomendações resultantes do Risk Engineering anual (CEA 1).

CEA 4 – Cláusula de Património Classificado

Para os ativos que integram o património classificado da cidade de Lisboa, a indemnização será sempre calculada em função dos custos efetivos de reposição da configuração histórica original – incluindo recurso a materiais e técnicas tradicionais quando exigido pelas entidades competentes do património – não podendo a indemnização ser reduzida por considerações de valor venal ou de depreciação por antiguidade.

CEA 5 – Cláusula de Reposição em Valor Novo

Para o Funicular da Graça, sendo equipamento moderno, em caso de perda total a indemnização corresponderá ao valor de substituição em novo até 10 anos contados da entrada em operação. Após 10 anos, aplica-se o Valor de Mercado ajustado por avaliação técnica.

4.8 – Exclusões

Excluem-se da cobertura:

- Danos a terceiros (cobertos pelo Lote 3);
- Acidentes pessoais dos colaboradores da CARRIS (cobertos pelo Lote 1);

- Danos a edificações e infraestruturas patrimoniais não diretamente associadas aos equipamentos cobertos (cobertos pelo Lote 2-Multirriscos);
- Desgaste, deterioração progressiva, corrosão (sem prejuízo dos efeitos consequenciais cobertos);
- Falhas pré-existentes ou conhecidas pelo Tomador e não comunicadas ao Cocontratante;
- Passagem de equipamento inativo a plena operação sem prévia comunicação ao Cocontratante;
- Operação sem certificado de inspeção válido;
- Atos de guerra, hostilidades e perturbações graves da ordem pública (a apreciar separadamente caso o Tomador solicite a sua inclusão);
- Danos resultantes de radiação ionizante ou contaminação radioativa.

4.9 – Preços Unitários

O Concorrente deverá apresentar proposta de prémio anual discriminando: (i) taxa plena (em ‰) aplicável ao capital em operação ativa; (ii) taxa reduzida (em ‰) aplicável ao capital em estado inativo, correspondendo a 25% da taxa plena nos termos do número 4.5; (iii) eventuais agravamentos ou bonificações em função do estado de modernização ou da qualidade técnica do plano de manutenção.

4.10 – Sinistralidade Histórica

Para os equipamentos previamente cobertos pelo Multirriscos, a sinistralidade dos últimos 5 anos é apresentada de forma sintetizada no Anexo 9, conjuntamente com a informação mais detalhada do sinistro do Ascensor da Glória – único evento material no período. Para o Funicular da Graça (equipamento novo), não há histórico aplicável.

ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS

Os Anexos que se elencam fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, com a relação seguinte:

- Anexo 1 – Listagem da Frota de Serviço Público (autocarros, elétricos sobre carris e ascensores), com indicação das entradas e saídas previstas para a anuidade 2027;
- Anexo 2 – Listagem da Frota de Apoio com identificação por matrícula, marca/modelo, ano, capital e coberturas;
- Anexo 3 – Listagem dos Veículos do Museu e de circulação ocasional (15 viaturas);
- Anexo 4 – Histórico de Sinistralidade do Lote 1 (anuidades 2020-2025), com listagem completa dos sinistros e indicação dos valores indemnizados e provisionados;
- Anexo 5 – Histórico de Sinistralidade do ramo Acidentes de Trabalho (anuidades 2020-2025), com análise por causa e gravidade;
- Anexo 6 – Capitais em Risco do Multirriscos por Unidade de Risco
- Anexo 7 - Distribuição da Frota por Estação;
- Anexo 8 – Valores e Características dos Equipamentos do Lote 4 (Máquinas-Casco)
- Anexo 9 – Sinistralidade de Multirriscos